



---

**PROCESSO:** 50.863/2017 - PMM

**MODALIDADE:** Dispensa de Procedimento Licitatório nº 010/2017-CPL/PMM

**REQUISITANTE:** Serviços de Saneamento Ambiental da Marabá - SSAM

**OBJETO:** Locação do Imóvel urbana para servir de núcleo de apoio e manutenção de equipamentos e veículos dos Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM.

**VALOR DO ALUGUEL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

**PARECER Nº 56/2018 – CONGEM**

**Ref.: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 033/2017-SSAM**

## 1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da celebração do 1º Termo Aditivo ao CRT 33/2017 – SSAM, referente à locação do imóvel pertencente à **Sr.<sup>a</sup> ELSALINA MARIA BIANCHINI**, destinado ao funcionamento do NÚCLEO DE APOIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, I.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 144, em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

Relatório a partir da última compilação realizada no PARECER Nº 239/2017 – CONGEM.

- PARECER Nº 239/2017 – CONGEM (fls. 66 - 73);
- Memorando nº 492/2017 – CPL/PMM (fl. 74);
- Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 75);



- Termo de Autorização subscrito pela autoridade competente (fl. 76);
- Ofício n° 247/2017-SSAM – Em atendimento aos itens solicitados no parecer n° 239/2017-CONGEM (fl. 77);

Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da locadora Srª ELSALINA MARIA BIANCHINI:

- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 21/01/2018 (fl. 78);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 21/01/2018 (fl. 79);
- Procuração da locadora outorgando poderes de representação ao Sr. EDGAR JOÃO BIANCHINI (fl. 80);
- Proposta de locação de imóvel (fl. 81);
- Declaração de que não é servidor público (fl. 82);
- Declaração de não vínculo com órgão público da locadora (fl. 83);
- Cópia do conta para depósito do aluguel do Sr. EDGAR JOÃO BIANCHINI (fl. 84);
- Fotos do imóvel (fls. 85-88);
- Termo de ratificação e homologação da dispensa de licitação n° 010/2017-SSAM (fl. 89);
- Nota de empenho n° 02080012 no valor do aluguel do imóvel (fl. 90);
- Documento da SSAM encaminhando o pré-empenho a SEFIN do CRT n° 033/2017-SSAM em 14/08/2017 (fl. 91);
- Contrato Administrativo n° 33/2017-SSAM, assinado em 02/08/2017 (fls. 92-96);
- Publicação do contrato n° 033/2017-SSAM no mural dos jurisdicionados (sem paginação);
- Publicação do extrato do contrato n° 033/2017-SSAM no IOEPA n° 33433, em 08/08/2017 (fl. 97);
- Publicação do extrato do contrato n° 033/2017-SSAM na FAMEP n° 1791, em 07/08/2017 (fl. 98);
- Publicação do extrato do contrato n° 033/2017-SSAM no DOU n° 151, em 08/08/2017 (fl. 99-100);
- Publicação de Ratificação da dispensa de licitação n° 010/2017-SSAM na FAMEP n° 33461, em 19/09/2017 (fl. 101);
- Publicação de Ratificação da Dispensa de Licitação n° 010/2017-SSAM no FAMEP n° 1821, em 19/09/2017 (fl. 102);
- Inserção de dados no portal do TCM (fls. 103-104);
- Requerimento de liquidação e pagamento de aluguéis e os respectivos recibos (fls. 105-113);
- Ofício n° 0004/2018-SSAM – Aditivo de Prazo ao CRT n° 033/2017-SSAM destinado ao representante da locadora (fl. 115);
- Manifesto de aceite quanto a prorrogação por mais 12 meses pelo representante da locadora (fl. 115);



- Ofício n° 00043/2018-SSAM Encaminhando os autos para análise e parecer da PROGEM (fl. 116-117);
- Anexo A – Justificativa (fls. 118-119);
- Anexo – B – Minuta do Termo Aditivo ao CRT n° 033/2017-SSAM (fls. 120-121);
- Anexo D – Declaração de vantajosidade (fl. 122);
- Ofício n° 00044/2018-SSAM – Solicitando parecer Orçamentário da SEPLAN quanto ao aditivo ao contrato n° 033/2017-SSAM (fl. 123);
- Anexo E – Termo de Autorização subscrito pelo servidor responsável (fl. 124);
- Anexo F – Declaração Orçamentária de não comprometimento do orçamento de 2018 (fl. 125);
- Anexos G – Certidões (fl. 126);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 26/03/2018 (fl. 127);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 27/03/2018 (fl. 128);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 23/07/2018 (fl. 129);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 24/07/2018 (fl. 130);
- Confirmação da autenticidade das certidões apresentadas (fls. 131-139);
- Ofício n° 00044/2018-SSAM Solicitando parecer orçamentário para Aditamento do contrato n° 033/2017-SSAM (fl. 140);
- Parecer orçamentário n° 084/2018-SEPLAN (fl. 141);
- Parecer/2018-PROGEM – Opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 142-144);
- Ofício n° 0091/2018-SSAM Solicitando análise e emissão de parecer da CONGEM (fl. 145);

É o relatório. Passemos à análise.

## **2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES**

Observou-se que após o Parecer n° 239/2017 da Controladoria emitido em 20/07/2017 (fls. 66-73) quanto a parecer inicial de dispensa de licitação n° 010/2017-CPL/PMM, verificou-se que foram atendidas as recomendações feitas conforme fls. 75 à 88 nos autos.

### **2.1. Da Análise Jurídica**



No que tange ao aspecto jurídico e formal do 1º Termo Aditivo de Prazo ao CRT nº 033/2017-SSAM, a Procuradoria Geral do Município em 31/01/2018 concluiu que ela encontra-se dentro dos parâmetros legais vigentes, alegando estar em conformidade com as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (fl. 142-144).

## 2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias (fl. 124), declarações referentes ao não comprometimento do erário público (fl. 125) ambas subscritas pela autoridade competente, além da justificativa para a celebração do primeiro termo aditivo de prazo (fl. 118).

Referente à demonstração de vantajosidade da contratação ora pretendida, impende orientar-lhes no sentido de que deverá ser comprovada a compatibilidade do valor do aluguel contratado com os preços praticados pelo mercado, mediante a apresentação de pelo menos três avaliações imobiliárias. Todavia, em que pese tal requisito não tenha sido atendido, não houve reajuste no valor do aluguel que se pretende contratar, de sorte que a omissão não implicará em óbices à contratação ora almejada, conforme apontado pelo parecer da PROGEM (fls. 143).

## 2.3. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Processo Licitatório nº 50.893/2017-PMM, referente a locação do imóvel destinado ao funcionamento núcleo de apoio e manutenção de equipamentos e veículos dos Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM, deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionados:

CONTRATO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 033/2017 - SSAM fls. 92-96	<b>X</b>	06 meses Assinatura: 02/08/2017 Vigência: 02/02/2018	R\$ 10.000,00	2017/PROGEM (fls. 41-43)
<b>1º Termo Aditivo ao Contrato 033/2017 - SSAM</b>	<b>PRAZO</b>	<b>12 meses Até 02/02/2019</b>	<b>X</b>	<b>2018/PROGEM (fls. 142-144)</b>



Observa-se que a formalização do aditivo ora pretendida encontra-se amparada pela exceção prevista no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, onde se lê:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*[...]*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Diante do exposto, pode-se afirmar que, celebrado o contrato administrativo, via de regra, originado por um procedimento licitatório conduzido na forma da lei, terá ele vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário que o respalda financeiramente.

Em algumas circunstâncias, cuja própria lei assim faculta, a vigência dos ajustes pode se estender no tempo, por intermédio de sucessivas prorrogações, obedecendo ao limite legal, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente, notadamente no que tange à vantajosidade da situação consolidada.

**Dessa maneira se faz necessário que a administração, a cada 12 (doze) meses, dentro do limite de 60 (meses), realize termos aditivos de prazo, justificando a vantajosidade, existência de dotação orçamentária, autorização da autoridade superior, renovação das certidões negativas do locador, se necessário renovação do termo de compromisso dos servidores indicados para renovação do contrato e parecer jurídico.**

No caso em análise, qual seja prestação de serviços de Locação de Imóvel, este caracterizado como serviço continuado, foi celebrado contrato com a vigência consentida pelo artigo 57, inciso II da Lei de licitações, e não havendo sido excedido o limite de 60 (sessenta) meses de vigência contratual, tem-se que é viável o aditamento ora pretendido.

### 3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

No que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista da locadora, Sra. ELSALINA MARIA BIANCHINI, restou parcialmente comprovada, haja vista, que não foram apresentadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da locadora. Devendo, pois, ser sanado tal vícios quando da celebração do aditivo, o que desde logo recomendamos.



Necessário que a autoridade competente verifique a autenticidade de todas as certidões apresentadas, pela autoridade competente, bem como seja juntada a sua comprovação aos autos, para fins de regularidade processual.

#### 4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, deverá ser observada a norma entabulada por meio do Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, **será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data**, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Grifos nossos).

#### 5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, onde se lê:

*Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:*

**VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;**  
(Grifo Nosso).

#### 7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RECOMENDAMOS**:

- a) Seja apresentada todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome da locadora Sra. ELSALINA MARIA BIANCHINI;
- b) Que a autoridade competente verifique a autenticidade de todas as certidões apresentadas, bem como seja juntada a sua comprovação aos autos, para fins de regularidade processual;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- c) Alertamos que caso no decorrer do processo ocorra substituição do servidor designado para fiscalização da obra, deverá ser renovado Termo de Compromisso e Responsabilidade;

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.  
Marabá-PA, 5 de fevereiro de 2018.

**Lígia Maia de Oliveira Miranda**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 45.736  
OAB/PA nº 19.885

**De acordo.**

À **SSAM**, para conhecimento e providências.

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município - Interina  
Portaria 015/2017-GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 50.863/2017 - SSAM, referente à Dispensa de Licitação nº 010/2017, tendo por objeto o 1º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 033/2017 SSAM/PMM - Locação do Imóvel urbana para servir de núcleo de apoio e manutenção de equipamentos e veículos dos Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 02 de fevereiro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município - Interina  
Portaria 015/2017-GP